



PREFEITURA DO

RECIFE

LEI Nº 18.240 /2016

INSTITUI A SEMANA DO ARTESÃO NA CIDADE DO RECIFE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO PARCIALMENTE A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída no dia 19 de março a Semana do Artesão na cidade do Recife.

Art. 2º - (VETADO)

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, 27 de junho de 2016

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO

Prefeito do Recife

Projeto de Lei nº 222/2015 autoria do Vereador Osmar Ricardo.

Ofício nº 029 GP/SEGOV

Recife, 27 de junho de 2016.

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR VICENTE ANDRÉ GOMES

Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando V. Exa., e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido **VETAR PARCIALMENTE** o Projeto de Lei nº 222/2015, que institui a Semana do Artesão na Cidade do Recife.

Não enxergo qualquer vício constitucional ou infraconstitucional que vitime o art. 1º da proposição legislativa, na medida em que a instituição de datas e/ou períodos comemorativas são passíveis de iniciativa comum pelos poderes Executivo e Legislativo do Município.

Quanto ao art. 2º do PL, todavia, há restrições que devem ser consideradas. Não esclarece se as ações de apoio do Executivo serão realizadas apenas em logradouros públicos ou abrangem espaços privados, daí resultando, vício de inconstitucionalidade.

Verifica-se que o art. 2º do Projeto prevê que as medidas de auxílio à serem promovidas pelo Executivo na semana do artesão são atribuídas (exclusivamente) à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Ora, patente a indevida ingerência do Parlamento no poder do Chefe do executivo de dispor - até mesmo via Decreto, se não houver aumento de despesas - sobre a organização da administração pública municipal, o que consubstancia inconstitucionalidade formal e material, a um só tempo à vista do versado no art. 84, VI, da Constituição Federal, aplicável em razão do princípio da simetria.

Embora louvável a iniciativa do ilustre vereador, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa do Veto Parcial ao art. 2º, do projeto de lei em tela, por inconstitucionalidade formal e material, e presente a técnica do arrastamento em relação aos respectivos incisos.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO

Prefeito do Recife

COMISSÃO DE REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 222/2015

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

INSTITUI a Semana do Artesão na cidade do Recife e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída no dia 19 de março a Semana do Artesão na cidade do Recife.

Art. 2º- **Estabelece que, na referida semana, haja apoio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico ou outra que vier substituir suas atribuições às realizações dos eventos de comemoração do dia do artesão pela sociedade civil.**

I - Homenagem aos artesões destacadas em Recife

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537 163



II - Promover encontros e fóruns de debates com temas de relevância na arte do artesanato tendo como tema central a arte contemporânea do Recife.

III - Promover concursos, oficinas temáticas, cursos e afins que impulsionem o artesão pela sua valorização na sociedade.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 31 de maio de 2016

VICENTE ANDRÉ GOMES
PRESIDENTE

AUGUSTO CARRERAS
1º SECRETÁRIO

ERIBERTO RAFAEL
2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 222/2015- AUTORIA DO VEREADOR OSMAR RICARDO

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537

163